



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 16 de Julho de 2020.

PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 112/2020

Determina a retomada do atendimento ao público presencial por agendamento prévio na sede do CREF14 GO/TO em Goiânia/GO e na subsede do CREF14 GO/TO em Palmas – TO e regulamenta as atividades dos empregados do CREF14 GO/TO até 02/08/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 9692 de 13 de Julho de 2020 do Governo do Estado de Goiás, bem como, o Decreto Municipal N.º 1313 de 13 de Julho de 2020 da Prefeitura de Goiânia – GO e a Portaria N.º 040/2020 também da Prefeitura de Goiânia – GO;

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.092 de 05 de Maio de 2020 e N.º 6.112 de 29 de Junho de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, bem como, os Decretos Municipais N.º 1903 de 05 de Junho de 2020 e N.º 1.920 de 10 de Julho de 2020 da Prefeitura de Palmas – TO; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades desenvolvidas pelo CREF14 GO/TO e as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19;

Resolve:

Art. 1º - Determinar o retorno do atendimento ao público de forma presencial por agendamento prévio, na sede do CREF14 GO/TO em Goiânia – GO e também na subsede do CREF14 GO/TO em Palmas - GO, em horário reduzido, ou seja, das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, até 02 de Agosto de 2020, em face da pandemia do Covid-19, devendo ser mantidas as medidas de distanciamento social e segurança no atendimento ao público presencial enquanto perdurar o avanço dos casos de contaminação pelo Covid-19, ficando mantidas também as atividades administrativas desenvolvidas pelos empregados do CREF14 GO/TO na forma presencial através de atividades internas em regime de revezamento com as atividades realizadas de forma remota, em modo home office, nos termos descritos na Portaria CREF14 GO/TO N.º 108/2020.

Art. 2º - Determinar que as atividades remotas a serem desenvolvidas pelos empregados do CREF14 GO/TO em modo home office, em revezamento com atividades internas, nos dias em que ocorrerão de forma remota deverão se realizar no horário compreendido entre as 08h e às 17h, mediante intervalo intrajornada de 1h para refeição e descanso, com exceção daqueles que laboram em regime de jornada



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



reduzida, os quais deverão laborar no limite de sua jornada laboral diária, devendo atender de forma imediata e no curso da jornada normal de trabalho toda e qualquer convocação de sua gerência imediata, inclusive para atender a despachos e/ou participação em reuniões e trabalhos presenciais e/ou remotos.

Art. 3º - O atendimento ao público se dará por agendamento telefônico e também via email.

§ 1º - Caberá à recepcionista terceirizada mediante trabalho interno na sede do CREF14 GO/TO promover a recepção dos inscritos junto a sede do CREF14 GO/TO auferindo-lhes a temperatura e, se constatada a normalidade da temperatura, encaminhá-los para atendimento, visando evitar aglomerações.

§ 2º - Caberá ao atendente na subsede do CREF14 GO/TO no Tocantins promover o agendamento por meio telefônico do atendimento presencial dos inscritos que assim solicitarem atendimento, com intervalos mínimos de 30min entre um e outro atendimento e, também, promover a recepção dos inscritos junto a sede do CREF14 GO/TO auferindo-lhes a temperatura e, se constatada a normalidade da temperatura, encaminhá-los para atendimento, visando evitar aglomerações.

§ 3º - Os empregados públicos lotados no departamento de atendimento deverão desenvolver suas atividades laborais em regime de revezamento de forma presencial mediante trabalho interno e em modo home office, no horário descrito no *caput* do presente artigo, sendo responsável pelo o agendamento por meio telefônico do atendimento presencial dos inscritos que assim solicitarem atendimento, com intervalos mínimos de 30min entre um e outro atendimento e, também pelo devido atendimento.

§ 4º - Os empregados públicos lotados no departamento de fiscalização deverão desenvolver suas atividades laborais de modo escalonado, de forma presencial, em atividades internas e externas em todos os Municípios dos Estados que compreendem a jurisdição do CREF14 GO/TO que possuam Decreto Municipal autorizando o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos similares, conforme plano de trabalho a ser proposto e executado pela Gerência de Fiscalização, haja vista o Decreto Presidencial N.º 14.023 de 09 de Julho de 2020, que reconhece em seu art. 1º, inciso XI, a atividade desenvolvida pelos agentes de fiscalização, como atividades essenciais à manutenção da ordem pública, razão pela qual os agentes de fiscalização devem manter normalmente suas atividades externas, mesmo aqueles que se enquadrem em grupo de risco, uma vez que, assim determina o Decreto Presidencial retro mencionado e já não há no âmbito do CREF14 GO/TO atividade de natureza administrativa em quantidade suficiente para viabilizar o desenvolvimento de atividades apenas em modo home office por todos os agentes de fiscalização, razão pela qual todos deverão retornar as atividades internas e externas, conforme escala de trabalho a ser definida pelo Gerente de Orientação e Fiscalização,



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



adotando-se o uso rigoroso e contínuo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pela ANVISA que serão fornecidos gratuitamente pelo CREF14 GO/TO que também promoverá curso de treinamento para uso e manutenção de EPI's específicos para o combate a contaminação pelo Covid-19.

Art. 4º - Os empregados públicos lotados no departamento financeiro, administrativo-fiscal, departamento de comunicação e departamento de recurso humanos deverão executar suas atividades laborais de forma presencial e virtual em escala de revezamento de atividades internas e em modo home office, exceto quando convocados pelo Superintendente Administrativo do CREF14 GO/TO para reunião (ões).

§ 1º - Os estagiários do CREF14 GO/TO deverão realizar suas atividades em modo home office, exceto quando convocados pelo Superintendente Administrativo do CREF14 GO/TO para a realização de trabalho (s) interno (s).

Art. 5º - O Chefe de Gabinete, o Superintendente Administrativo, o Assessor de Patrimônio, Compras e Estoque, o Analista de T.I e o Gerente de Seccional deverão desenvolver suas atividades laborais de forma presencial e remota, através de trabalho interno, em regime de revezamento com trabalho em modo home office.

Art. 6º - O Procurador Chefe do Departamento Jurídico e os demais empregados públicos lotados no Departamento Jurídico deverão realizar suas atividades laborais através de trabalho interno na sede do CREF14 GO/TO, em escala de revezamento, no período compreendido entre as 09h e as 16h e, também através de trabalho remoto, em modo home office, em regime de plantão em período integral.

Art. 7º - O Auxiliar de Serviços Gerais deverá realizar suas atividades laborais de forma presencial nas instalações do CREF14 GO/TO, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 08h e às 16h, mediante intervalo intrajornada de 1h, no sentido de manter a higiene e limpeza das instalações do CREF 14 GO/TO por todos os dias da semana, em especial, para viabilizar o adequado cumprimento das normas de saúde e segurança expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial naqueles ambientes em que ocorrerão o atendimento ao público.

Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas

Marcos Lopes de Oliveira
Presidente
CREF 000698-G/GO